

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000899/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074145/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 47480.000357/2013-29  
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.017108/2013-59  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS;

E

SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, CNPJ n. 00.701.847/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO OSORIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **motoristas de carro leve, motoristas de veículos pesados, motoristas executivos e Supervisores/Encarregados e outras funções congêneres que se ativam na execução do serviço de transporte contratado**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de R\$ 840,19 (oitocentos e quarenta reais e dezenove centavos), ficando terminantemente proibida a substituição de funcionários para as mesmas funções com pagamento de salários inferiores ao da função substituída com a finalidade de redução dos salários, quando estes forem superiores ao piso da convenção.

**Parágrafo Único** - Ficam RATIFICADOS os salários normativos da categoria vigentes a partir de 1º de abril de 2013, a saber:

Motorista de Carro Leve	R\$ 1.456,00
Motorista de Veículo Pesado	R\$ 1.680,00
Motorista Executivo	R\$ 1.680,00
Supervisor/Encarregado	R\$ 2.184,00

Os salários normativos da categoria ora acrescidos, conforme abaixo, passarão a vigorar a partir do registro deste Termo Aditivo no Ministério do Trabalho e Emprego:

Motorista de Transporte Escolar	R\$ 1.680,00
Supervisor de Transporte Escolar	R\$ 2.184,00

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor passará a ter a mesma redação, com acréscimo do **parágrafo quarto**: “As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor mínimo de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), com efeitos a partir de 1º de abril de 2013. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das diferenças do auxílio alimentação referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro serão feito juntamente com o auxílio alimentação do mês outubro do corrente ano.

**Parágrafo Segundo** - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço).

**Parágrafo Terceiro** - Fica ressalvado o pagamento a maior por força de acordo coletivo ou por liberalidade das empresas que porventura, nesta data, já paguem valor superior ao estipulado.

**Parágrafo Quarto** – As empresas que, por força de contrato, já paguem valores superiores ao estipulado nesta Cláusula, reajustarão esses valores ao limite de 12% (doze por cento).”

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor que não forem incompatíveis com as alterações aqui pontuadas, cuja validade ora reiteram.

Assim justos e combinados firmam o presente Termo Aditivo para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - OBJETO

**§ Primeiro** - Considerando a ANULAÇÃO do TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, registrada em 25/11/2013, com data de protocolo de 04/11/2013, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF – Seção de Relações do Trabalho, encaminhado por email datado de 26/11/2013, as partes apresentam novo Termo Aditivo, que passará a ter a redação acima exposta.

**§ Segundo** - O presente Termo Aditivo é a RATIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 18/09/2013, bem como a inclusão de novas cláusulas sociais/econômicas, conforme acima.

**JOAO OSORIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF**